



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01109 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
741A8A3F7BD20EC67072554F051FBBF6

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 80/2023, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR, A SRA. LUCINEIA BARBOSA BONFIM SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 81/2023, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALISSON DA SILVA MATOS, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 40/2023, 09 DE OUTUBRO DE 2023. "DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS – BIÊNIO 2023/2025, ELEITOS E REELEITOS EM 05 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA
- JULGAMENTO DE IMPULGNAÇÃO 026

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 80/2023, 09 de novembro de 2023.**

*"Dispõe sobre a prorrogação da Licença acompanhamento de familiar, a Sra. Lucineia Barbosa Bonfim Santos, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

**Art.1.º** - Conceder Prorrogação a Licença para acompanhamento de familiar, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. LUCINEIA BARBOSA BONFIM SANTOS**, servidora efetiva (professora nível III), lotada junto à Secretaria de Educação, no período compreendido entre 23/10/2023 à 21/11/2023.

**Art.2º** - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 23 de outubro de 2023.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de novembro de 2023.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 81/2023, 09 de novembro de 2023.**

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Alisson da Silva Matos, do cargo de Assessor Técnico, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - EXONERAR o **SR. ALISSON DA SILVA MATOS**, do cargo de Assessor Técnico, lotado junto a Secretaria de Ação Social.

**Art.2º** - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 31 de outubro de 2023.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

09 de novembro de 2023.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 40/2023, 09 de outubro de 2023.**

"Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS – Biênio 2023/2025, eleitos e reeleitos em 05 de outubro de 2023, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Capítulo I- Das Disposições Gerais.**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros que irão compor Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS – Biênio 2023/2025 de Ruy Barbosa, BA, nos termos abaixo:

**I – PRESIDENTE**

Maria Nilza Ferreira dos Santos Costa – rep. da Associação dos Pequenos Agricultores da Região da Grande Vista - APFRGV.

**VICE-PRESIDENTE**

Adelson Sampaio da Silva – rep. da Associação Comunitária da Região da Sagarana.

**SECRETÁRIA**

Jamille Ferro da Silva – rep. da Associação dos Pequenos Produtores da Região da Cana Brava e Horizonte.

**II - REPRESENTANTES DO PODE PÚBLICO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Secretaria da Agricultura:**

**Titular** – Aduino da Silva Nery

**Suplente** – Sandro Souza de Arruda

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Secretaria do Meio Ambiente:**

**Titular** – Arthur Soares Francelino

**Suplente** – Maria de Fátima Arruda dos Santos

**III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular** – Marília Duarte Goes

**Suplente** – Mariana Miranda Oliveira

**IV- RESPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Região do Humaitá.**

**Titular** – Roberta Alves da Silva

**Suplente** – Carlinda Pereira Vieira

**Associação Comunitária de São Luiz.**

**Titular** – Antônio Roberto Basto da Silva

**Suplente** – José Hailton de Jesus Araújo

**Associação de Agricultores Familiares de Colobró.**

**Titular** – Valtornor Ferreira Alves de Araújo

**Suplente** – Eleandro Francisco dos Santos

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Caldeirão do Morro.**

**Titular** – Thiago Barreto dos Santos

**Suplente** – João Rodrigues da Costa

**Escola Família Agrícola Mãe Jovina – EFAMJ.**

**Titular** – Iomar Ferreira de Santana

**Suplente** – Ricardo Bispo Pereira

**Associação dos Pequenos Produtores da Região de Cana Brava e Horizonte.**

**Titular** – Mauricio de Araújo Silva

**Suplente** – Jamille Ferro da Silva

**Associação dos Pequenos Agricultores da Região de Santa Tereza.**

**Titular** – Lucimar Alves de Araújo

**Suplente** – Jailton Silva Santos

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Associação Comunitária da Região da Sagarana.**

**Titular** – Adelson Sampaio da Silva

**Suplente** – Sidelir Almeida da Silva

**Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Região da Grande Vista – APFRGV.**

**Titular** – Maria Nilza Ferreira dos Santos Costa

**Suplente** – Maria Lucia Brito de Oliveira

**Associação Comunitária do Pilar.**

**Titular** – Vera Lúcia Silva Santos

**Suplente** – Paulo Sérgio dos Santos

**Associação Comunitária dos Trabalhadores de Santa Clara.**

**Titular** – Idalina Silva dos Santos

**Suplente** – Sueli de Jesus Melo Silva

**Cooperativa dos Pequenos Agricultores Agroecológico em Torno de Ruy Barbosa – COOPAERB.**

**Titular** – Jailton Pereira Santos

**Suplente** – Alcione Oliveira Santos

**Art. 2º** - Esse decreto entra em vigor com data retroativa ao dia 02/10/2023.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

09 de outubro de 2023.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 026/2023

### I – DAS PRELIMINARES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto, pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 22.228.425/0001-95**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 026/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

**Tempestividade:** No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

As razões do pedido de impugnação da Licitante **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 22.228.425/0001-95** tem as seguintes alegações:

Que a empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico **026/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **30 (TRINTA) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 30 **(TRINTA)** dias referente a distância territorial entre os municípios de **(MOGIGUAÇU / SP) à (RUY BARBOSA/BA)**.

Salienta que **03 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **30 (TRINTA) dias**.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Pede que seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

### III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O edital de licitação em epígrafe atende todos os requisitos de legalidade, isonomia e impessoalidade.

A empresa licitante alega prazos referentes de entrega de seus fornecedores, a administração pública em hipótese alguma deve adequar seus editais de licitação ao interesse privado, e sim tem o único dever de zelar pelo interesse público.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

O prazo de entrega estipulado em edital é discricionário da administração pública, sendo este de 03 (três) dias razoável para que os serviços públicos sejam executados de forma eficiente. Cabe as empresas que queiram participar do procedimento licitatório se atentem as condições do edital e procurem atender-las conforme sua rotina operacional, sendo o caso aprimorar as mesmas para vender ou prestar serviços a administração pública.

O edital de licitação se encontra dentro dos princípios que regem a legislação e a administração pública, princípios esses da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não havendo qualquer tipo de restrição de competitividade tendo em vista o atendimento

O Termo de referência foi elaborado em único lote para que a empresa vencedora forneça com agilidade e brevidade o mobiliário para atender as necessidades da secretária da Saúde do município. A necessidade da aglutinação dos itens e prazos foram baseados no princípio da supremacia dos interesses públicos.

A empresa impugnante em breve consulta ao sitio do [comprasnet.ba](https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.as) (<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.as>), pode ser constatado que a impugnante está impedida temporariamente de contratar com a Administração pública, o que nos leva a crer que a suspensão e posterior republicação do Edital atenderia as necessidades da impugnante e não as necessidades da Administração, já que foi a única empresa a impugnar o Edital.

Desta forma, em homenagem aos princípios da legalidade, da isonomia, da finalidade e da supremacia do interesse público, decide-se por INDEFERIR o pedido de impugnação ao Edital apresentado pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, mantendo-se a data e hora estipulados para a abertura da sessão pública.

## IV – CONCLUSÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Em resumo, para este as exigências contidas no edital são mais do que suficientes para garantir a contratação da proposta mais vantajosa e segura para a administração. Ratificando que o único interesse a ser atendido é o público.

Assim, concluiu-se que a inconsistência das argumentações apresentadas pela licitante, não logrou êxito em amealhar elementos que conduzissem a alteração do edital.

## V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Publique-se  
Ruy Barbosa- Bahia, 09 de novembro de 2023.

Felippe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043